LEI Nº 8020 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A REALIZAR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a compensar os débitos tributários inscritos em nome do espólio de José Geraldo Lessa com os créditos vincendos referentes a 58 (cinquenta e oito) aluguéis mensais da locação realizada pela Administração Municipal do imóvel onde está instalado o almoxarifado central, situado na rua Olavo Bilac, 250, Bairro Canaan, de propriedade do referido contribuinte.

§ 1º Os débitos tributários equivalem à importância de R$ 152.327,86 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 17/01/2011, observadas as disposições do Processo Tributário Administrativo-PTA, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º O valor do aluguel do imóvel previsto no caput será de R$2.600,00 reais mensais.

Art. 2º Esta Lei não isenta o contribuinte de toda e qualquer dívida com órgãos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Ao emitir Certidão Positiva, por pressuposto de suspensão de cobrança de débito, faça constar a indicação restritiva para conferir à Certidão efeito de negativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de junho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 033/2011 de autoria do Poder Executivo)